

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

Dispõe sobre a implantação do serviço de telemedicina pelo Planserv no âmbito do Estado da Bahia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º Esta lei institui o serviço de telemedicina para os beneficiários do Planserv.

Parágrafo único: A implementação da telemedicina se aplica a todas as especialidades médicas que possam ser atendidas de forma remota, respeitando-se as normas e diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 2º A telemedicina no âmbito do PLANSESV visa:

I – A simplificação dos serviços médicos oferecidos aos beneficiários do plano, facilitando o acesso às consultas e orientações médicas à distância;

II – A modernização do atendimento aos beneficiários do plano, utilizando-se de tecnologias avançadas para garantir mais praticidade no acompanhamento da saúde;

III – A redução de custos operacionais, ao diminuir a necessidade de atendimentos presenciais e deslocamentos de profissionais e pacientes;

IV – A redução das filas de espera para consultas presenciais, desafogando os centros de saúde e hospitais, garantindo um atendimento mais célere e eficiente;

V – Democratizar o acesso à saúde de servidores públicos que residem em municípios afastados, proporcionando maior acessibilidade aos serviços médicos, independentemente da distância.

Art. 3º O serviço de telemedicina permitirá a realização de consultas médicas virtuais, mediante agendamento prévio, por meio de plataformas seguras, garantindo o sigilo e a privacidade dos dados dos pacientes.

Parágrafo único. O aplicativo de telemedicina será alocado nos servidores de dados do Estado da Bahia, que já possui infraestrutura adequada para essa implementação, garantindo segurança, agilidade e otimização de custos.

Art. 4º Esta Lei tem como objetivo melhorar a qualidade do serviço prestado aos beneficiários do

PLANSERV, por meio da:

I – Diminuição do tempo de espera para consultas médicas;

II – Descentralização do atendimento médico, permitindo que beneficiários em regiões distantes dos grandes centros tenham acesso mais rápido e eficiente a especialistas;

III – Aumento da disponibilidade dos profissionais de saúde para consultas.

Art. 5º Os custos com a implantação e manutenção do sistema de telemedicina serão arcados pelo PLANSERV, com a expectativa de uma diminuição gradativa dos gastos com atendimentos presenciais e deslocamentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2024.

LEANDRO DE JESUS (PL)

JUSTIFICATIVA

A saúde pública enfrenta desafios crescentes em um mundo cada vez mais interconectado, onde a demanda por serviços médicos eficientes e acessíveis ultrapassa as capacidades dos sistemas tradicionais. Nesse contexto, o PLANSESV, Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais, encontra-se diante de um cenário que requer inovações significativas para atender adequadamente às necessidades de seus beneficiários. Com o aumento da população, a diversificação das condições de saúde e a escassez de profissionais em determinadas áreas, a implementação de um projeto de telemedicina surge como uma solução promissora.

A telemedicina não apenas representa uma alternativa viável para superar barreiras geográficas e temporais, mas também oferece um caminho para otimizar os processos de atendimento, reduzir custos e aprimorar a experiência do usuário. É notório que o número de atendimentos realizados pelo PLANSESV cresceu substancialmente, enquanto os tempos de espera para consultas médicas se tornaram cada vez mais longos, evidenciando a necessidade urgente de transformação no modelo de atendimento.

A implementação de um projeto de telemedicina para esses usuários se fundamenta na recente promulgação da Lei 14.510/22, que regulamenta a prática de telemedicina em todo o território nacional. A legislação estabelece diretrizes para o atendimento remoto, permitindo que consultas, diagnósticos, monitoramento e prescrições médicas sejam realizados de forma virtual, desde que garantida a segurança dos dados e a qualidade do atendimento.

Nesse cenário, propõe-se o presente Projeto de Lei que pretende integrar tecnologia e saúde para promover o acesso mais democrático e eficiente aos cuidados médicos para os beneficiários do PLANSESV. Na Bahia, onde a distribuição dos serviços de saúde é historicamente desigual, a implementação de um sistema de telemedicina pode desempenhar um papel transformador, especialmente para aqueles que residem em áreas mais afastadas e de difícil acesso, sobretudo no interior do estado.

Dada a vasta extensão territorial da Bahia, a telemedicina se apresenta como uma alternativa estratégica para suprir as carências de atendimento, otimizando o uso de recursos humanos e tecnológicos. Portanto, a criação de um projeto de telemedicina que assegure maior agilidade e efetividade na assistência do PLANSESV é uma iniciativa fundamental para revolucionar o panorama da saúde no estado, elevando a qualidade de vida dos seus beneficiários.

O projeto de telemedicina para o Estado da Bahia será desenvolvido com o objetivo de ampliar o acesso aos serviços de saúde, reduzir o tempo de espera por consultas e procedimentos especializados e promover um atendimento mais ágil e eficiente para os beneficiários do PLANSESV. Para justificar esse projeto, é necessário considerar fatores regionais, epidemiológicos e as características da cobertura assistencial atualmente oferecida pelo Plano.

O projeto de telemedicina para o Estado da Bahia, alinhado à Lei 14.510/22, visa transformar a assistência à saúde no estado por meio do uso de tecnologias digitais para superar barreiras regionais e proporcionar um atendimento mais acessível e equânime. A integração do PLANSESV a essa iniciativa fortalecerá a rede de atenção à saúde dos servidores públicos estaduais e suas famílias, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para a sustentabilidade financeira do plano. Dessa forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.